

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (laudos), a fim de atender a demanda do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As perícias médicas desempenham um papel fundamental no diagnóstico da real situação laboral de servidores, segurados, aposentados, pensionistas e dependentes. Dispor de um médico perito em um instituto de previdência, é importante por várias razões:

2.1.1. Reavaliação de Capacidade Laboral: O médico perito reavalia a capacidade laboral dos beneficiários para determinar se estão aptos ao trabalho ou inaptos;

2.1.2. Caracterização da Invalidez: O médico perito caracteriza a invalidez de um beneficiário para conceder benefícios previdenciários;

2.1.3. Emissão de Laudos: Ele emite laudos médicos que são utilizados em processos administrativos e judiciais para tomada de decisões sobre benefícios previdenciários.

2.2. Essas funções são essenciais para garantir que os benefícios sejam concedidos de forma justa e adequada, protegendo tanto os beneficiários quanto o sistema previdenciário.

2.3. O credenciamento de especialistas em perícias médicas, pessoa física ou jurídica, se mostra como solução adequada para a atual situação da autarquia, considerando:

2.3.1. Ausência de médicos peritos no quadro de pessoal efetivo;

2.3.2. Número reduzido de segurados que necessitam de avaliação médico-pericial para constatação de incapacidade permanente;

2.3.3. Casos esporádicos que exigem acompanhamento técnico em juízo, além de avaliações de isenção de imposto de renda, incapacidade de dependentes, aposentadorias especiais e condições laborativas de servidores ativos.

2.4. O credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, qualificados garante:

2.4.1. Imparcialidade nas decisões: o médico perito credenciado, pessoa física ou jurídica, não possui vínculo prévio com o poder público municipal, garantindo a neutralidade das avaliações;

2.4.2. Gerenciamento eficiente da demanda: o médico perito credenciado, pessoa física ou jurídica, poderá ajustar sua agenda às necessidades reais da autarquia, otimizando o atendimento;

2.4.3. Ampla concorrência: o credenciamento permite que uma variedade de médicos e clínicas médicas do trabalho possam se credenciar para prestar serviços de perícias médicas. Isso aumenta a concorrência e pode resultar em economia para o RPPS devido o preço praticado ser o da tabela estabelecida por cada perícia a ser definido pelo item 3.8 do respectivo Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O credenciamento de médicos peritos, seja na forma de pessoa física ou jurídica, tem como objetivo a prestação de serviços de perícias médicas.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do SEPREV, de acordo com suas necessidades específicas. O médico credenciado, pessoa física, deverá atuar, também, como técnico perito em processos judiciais. Igualmente a pessoa jurídica credenciada deverá indicar profissional médico para atuar como técnico perito em processos judiciais relacionados ao RPPS.

3.3. As perícias serão realizadas por profissionais médicos habilitados e capacitados e, contemplam, no mínimo, os seguintes serviços:

3.3.1. Perícias nas dependências do SEPREV;

3.3.2. Perícia Domiciliar: em casos excepcionais, devidamente justificados, a perícia poderá ser realizada no domicílio do segurado, dependente ou aposentado, em estabelecimentos hospitalares ou outros locais, desde que situados dentro dos limites do Município de Franco da Rocha e Municípios limítrofes (Cajamar, Caieiras, Francisco Morato, Jundiaí e Mairiporã);

3.3.2.1. A Perícia Domiciliar fora dos Municípios citados no item 3.3.2, deverá ser realizada de forma documental, com análise de laudos médicos emitidos por unidades hospitalares ou profissionais médicos credenciados pelo Conselho Regional de Medicina, com possibilidade de, a critério do profissional, ser realizada por telemedicina, nos termos da Lei nº 14.510/2022 e normas regulamentadoras do Conselho Federal de Medicina.

3.3.3. Atuação como Assistente Técnico Judicial: com apresentação de quesitos relevantes para a análise do caso; laudo-petição conclusivo que sintetiza as informações e avaliações realizadas e orientações formais em situações de recursos, garantindo clareza e fundamentação nas argumentações apresentadas;

3.3.4. Parecer Elucidativo/Consultivo: emissão de pareceres para o SEPREV, oferecendo orientações técnicas relevantes;

3.3.5. Perícia para Aposentadoria Especial: avaliação de servidores portadores de deficiência para concessão de aposentadoria especial;

3.3.6. Perícia e Laudo de Incapacidade/Invalidez: realização de perícias para dependentes na concessão de Pensão por Morte;

3.3.7. Perícia para Constatação de Doença Grave: avaliação para isenção de imposto de renda em casos de doenças graves;

3.3.8. Perícia em Junta Médica: realização de perícia em junta médica composto por 3 (três) médicos peritos;

3.3.9. Análise de Processo em Pedidos de Compensação Previdenciária: análise detalhada de processos relacionados a pedidos de compensação previdenciária, podendo ser realizada nas dependências do Seprev ou de forma remota;

3.3.9.1. Ressalta-se que o profissional médico deverá ser cadastrado no sistema Comprev, de acordo com o descrito no manual do sistema, para a realização da perícia em processos de compensação previdenciária.

3.3.10. Servidores ativos da Autarquia: para avaliação da condição laborativa.

3.4. As Perícias Médicas abrangem:

3.4.1. Segurados vinculados e dependentes do SEPREV: incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas;

3.4.2. Segurados sem Condições de Locomoção (perícia domiciliar): aposentados, pensionistas, dependentes e servidores ativos sem condições físicas de locomoção para se deslocar até a sede do SEPREV ou outro local designado;

3.4.3. Servidores ativos no RPPS: para fins de acompanhamento da saúde e concessão de benefícios;

3.4.4. Requerimentos de benefícios previdenciários: Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte e Isenção do Imposto de Renda;

3.4.5. Revisão anual das perícias.

3.5. Composição da Junta Médica: Eventualmente, pode haver necessidade de formar uma junta médica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais especialistas.

3.5.1. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência em atividades médicas.

3.6. Realização das perícias médicas:

3.6.1. As perícias médicas serão realizadas conforme a demanda, de acordo com a formalização dos processos administrativos e judiciais, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 436/2025;

3.6.2. O atendimento será na Sala de Perícias no SEPREV, situado na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha/SP, salvo exceções;

3.6.3. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá elaborar laudos médicos completos e detalhados, contendo a descrição do exame clínico, os diagnósticos, os exames complementares realizados, a conclusão da perícia e a data da avaliação;

3.6.4. Os laudos médicos deverão ser assinados pelo médico responsável pela realização da perícia ou, quando for o caso, por todos os membros da Junta Médica e encaminhados para o SEPREV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto;

3.6.5. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá manter sigilo absoluto sobre as informações médicas dos segurados, conforme o Código de Ética Médica;

3.6.6. As convocações para realização de perícia médica serão feitas por e-mail enviado pelo Departamento de Benefícios do SEPREV, para fins de agendamento do atendimento a ser realizado ao periciado, sendo que o médico credenciado deverá responder ao chamamento em até 3 (três) dias úteis, manifestando pelo seu interesse ou não na realização da perícia, sendo que a não manifestação de resposta dentro do prazo acima estabelecido, será considerada como negativa de realização da perícia e será convocado o próximo médico credenciado;

3.6.7. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o médico credenciado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS;

3.6.8. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. Caso a convocação do médico credenciado incorra na situação prevista no item 3.6.8, a convocação será invalidada e será convocado o próximo perito da lista;

3.6.10. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, adaptando o local da perícia e disponibilizando recursos de comunicação adequados, caso seja autorizado pela administração a perícia em local diferente ao da Unidade Gestora do RPPS.

3.7. Cumprimento às normas e legislações vigentes:

3.7.1. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá cumprir todas as normas e legislações vigentes em relação à realização de perícias médicas, incluindo o Código de Ética Médica, a Lei Complementar Municipal nº 436/2025 e suas alterações e, as normas da Previdência Social e do Imposto de Renda;

3.7.2. Declarações de informações a órgãos externos.

3.8. Tabela de referência de Procedimentos Periciais:

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor médio
1	Perícias em segurados sem condições de locomoção (perícia domiciliar): aposentados, pensionistas, dependentes e servidores ativos sem condições físicas de locomoção para se deslocar até a sede do SEPREV ou outro local designado.	10	R\$ 460,00
2	Perícias em servidores ativos do RPPS: para fins de acompanhamento da saúde e concessão de benefícios.	12	R\$ 293,33
3	Perícias para requerimentos de benefícios previdenciários: Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial e Pensão por Morte.	20	R\$ 293,33
4	Perícias para concessão de Isenções de Imposto de Renda.	10	R\$ 293,33
5	Perícia e laudo de incapacidade/invalidéz permanente na concessão de pensão por morte para o dependente inválido.	5	R\$ 293,33
6	Perícia e laudo de reversão de aposentadoria por incapacidade permanente.	5	R\$ 293,33
7	Reavaliação médica pericial, conforme demanda do SEPREV, dos aposentados por incapacidade permanente e do dependente inválido para continuidade/manutenção dos benefícios.	100	R\$ 293,33
8	Junta médica pericial (composta por 3 (três) médicos, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho, um médico seja especialista na patologia que motivou a perícia e um especialista em áreas afins) para concessão de benefícios de aposentaria por incapacidade permanente.	30	R\$ 2.320,00
9	Junta médica pericial (composta por 3 (três) médicos, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho, um médico seja especialista na patologia que motivou a aposentadoria por incapacidade permanente e um especialista em áreas afins) para a reversão de aposentaria por incapacidade permanente.	5	R\$ 2.320,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

10	Emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados, a existência de exposição a agentes nocivos à saúde e eventual mitigação dos efeitos pela utilização de EPI's.	10	R\$ 966,67
11	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta Autarquia e o RGPS ou com outro RPPS e, lançamento das informações em sistema próprio de até 10 (dez) perícias por dia.	50	R\$ 466,67
12	Atuação como Técnico Perito em processos judiciais.	3	R\$ 2.320,00

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de habilitação, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

4.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada juntamente com a nota de empenho.

4.3. O fornecimento do objeto do Credenciamento, será conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

5. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser anexados à plataforma, conforme o Edital.

5.2.1. Para fins de organização e início da formação do Rol de Credenciados, a primeira análise das documentações ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital;

5.2.2. As documentações entregues após esse prazo inicial serão analisadas conforme a ordem de protocolo, observando-se o prazo estimado de até 30 (trinta) dias úteis para análise de cada nova solicitação de credenciamento.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

5.4. Para o credenciamento, os interessados fornecerão os seguintes documentos:

5.4.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao Edital);

5.4.2. Cópia do RG;

5.4.3. Cópia do CPF;

5.4.4. Comprovante de residência atualizado, ou seja, expedido a menos de 90 (noventa) dias

5.4.5. Cópia da Cédula de Identidade de Médico – CRM;

5.4.6. Possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica (enviar cópia);

- 5.4.7. Certificação de outras especializações (caso tenha);
- 5.4.8. Comprovante de Experiência Profissional:
 - 5.4.8.1. Tempo de atuação comprovada na área de medicina do trabalho, perícia médica, medicina legal ou outra especialidade relevante;
 - 5.4.8.2. Experiência prévia no atendimento ao público-alvo do RPPS (caso tenha).
- 5.4.9. Declaração sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do SEPREV.
- 5.4.10. Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- 5.4.11. Declaração de Inexistência de Impedimentos em contratar com a administração pública;
- 5.4.12. Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;
- 5.4.13. Certidão negativa de débitos federais;
- 5.4.14. Certidão negativa de débitos estaduais;
- 5.4.15. Certidão negativa de débitos municipais;
- 5.4.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.4.17. Cartão do CNPJ (caso seja Pessoa Jurídica);
- 5.4.17. Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- 5.4.19. Prova de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 5.4.20. Prova de vínculo profissional com a empresa.
- 5.4.21. Certidão Negativa de Insolvência Civil
- 5.5. É vedado o credenciamento de médico que:
 - 5.5.1. Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Franco da Rocha/SP, inclusive das Autarquias e Fundações;
 - 5.5.2. Tenha sido suspenso do exercício profissional ou esteja cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2. Fiscal do credenciamento/contrato: o servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

6.3. Gestor do contrato: servidor do quadro permanente da Administração, designado para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.5. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Credenciamento (modelo anexo ao edital) e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço.

7.6. Realizar os serviços constantes neste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.

7.7. Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, não restando nenhuma responsabilidade à Unidade gestora do RPPS ou ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação do CREDENCIADO com seus funcionários.

7.8. Os valores padronizados deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade (despesas com transporte e outros), não cabendo ao SEPREV ou ao Município nenhum custo adicional.

7.9. Manter sigilo em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, desde as documentações manipuladas ou produzidas no cumprimento das obrigações assumidas na contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, no que lhe for cabível.

7.10. Refazer ou adequar, às expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação de serviços.

7.13. Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE.

7.14. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal.

7.15. Credenciar junto ao SEPREV um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado (no caso de pessoa jurídica).

7.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

7.17. Observar e fazer cumprir o Código de Ética do SEPREV, no que lhe for cabível.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Conceder ao credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação.
- 8.2. Fornecer as informações necessárias ao credenciamento para a execução dos serviços.
- 8.3. Emitir ordem de serviço para cada perícia, respeitando a ordem cronológica de credenciamento.
- 8.4. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário; realizar os agendamentos junto aos pacientes e peritos.
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no credenciamento.
- 8.6. Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigidos e em desconformidade com as leis vigentes.
- 8.7. Prestar ao credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do credenciado.
- 8.9. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.
- 8.10. Fornecer sala, formulários e equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços de perícias médicas serão realizados na sede da Unidade Gestora do RPPS – cito a Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha/SP. Identificação do local: Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV.
- 9.2. Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas dentro do Município de Franco da Rocha/SP, desde que haja autorização pela administração do SEPREV.
- 9.3. Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas de cidades vizinhas, desde que haja autorização da administração e conveniência dos segurados e dependentes a serem periciados. Sendo os gastos e a responsabilidade pelos deslocamentos custeados pelo CREDENCIADO.

10. FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA

O fundamento legal para o credenciamento é o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que permite a empresas se inscreverem para fornecer bens ou prestar serviços a uma entidade pública. O credenciamento é um mecanismo auxiliar das licitações. As empresas ou pessoas físicas que se inscrevem e são aprovadas ficam credenciadas e podem ser convidadas a participar de processos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido a Autarquia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Autarquia no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização das despesas públicas no exercício financeiro vigente ocorrerá por conta das dotações orçamentárias abaixo, separando-se entre despesas realizadas por pessoa física ou jurídica:

Administração Previdenciária: 09.122.0201.2301

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Administração Previdenciária: 09.122.0201.2301

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

13. CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

13.1. O pagamento se dará levando em consideração a quantidade de serviços realizados dentro do mês, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do Recibo/Nota Fiscal por parte do CREDENCIADO, desde que atestado o cumprimento do serviço pelo Setor de Benefícios do SEPREV, pelo Gestor e Fiscal do contrato.

13.2. O CREDENCIADO deverá apresentar Recibo/Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária da pessoa física ou conta bancária em nome da pessoa jurídica (caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica). Deverão ser destacadas as retenções de impostos municipais, estaduais e federais, se for o caso, com alíquotas vigentes e, em

casos de isenção, a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

13.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.4. Quanto aos valores das perícias, o médico perito ou a empresa credenciada será remunerado pelos serviços efetivamente realizados, observados os valores constantes na Tabela de Referência de Procedimentos Periciais, elaborada com base em pesquisa de preços e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, integrante do processo de credenciamento, item 3.8 deste Termo de Referência.

13.4.1. Os valores poderão ser atualizados periodicamente, mediante nova pesquisa de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.4.2. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) perícias por dia para cada profissional ou empresa credenciada.

13.4.3 Fica estabelecido o rodízio de convocação de profissional ou empresa credenciada para prestação de serviço, por demanda mensal.

13.4.4. Nos atendimentos realizados pela Junta Médica, composta por 3 (três) profissionais, a remuneração observará os valores constantes da tabela de referência.

13.4.5. O valor utilizado para fins de remuneração teve como fonte de referência a consulta no site PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e cotação com fornecedores.

14. DA REMUNERAÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS

14.1. Nos atendimentos periciais realizados por meio de **Junta Médica**, quando for obrigatória a participação de 03 (três) médicos peritos especialistas, nos termos do item 3.3.8 deste Termo de Referência, a remuneração observará os valores constantes da **Tabela de Referência de Procedimentos Periciais**, conforme disposto no item 13.4.

14.1.1. Quando o credenciamento ocorrer na modalidade **Pessoa Física**, o valor total previsto para o procedimento de Junta Médica na Tabela de Referência será dividido em partes iguais entre os

profissionais participantes, observando-se como limite máximo o valor total estabelecido para o respectivo procedimento, cabendo ao SEPREV efetuar o pagamento individualizado a cada médico perito.

14.1.2. Quando o credenciamento ocorrer na modalidade **Pessoa Jurídica**, o SEPREV realizará o pagamento integral do valor previsto na Tabela de Referência à empresa credenciada, competindo exclusivamente a esta a remuneração e eventual rateio entre os profissionais que compuserem a Junta Médica, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do SEPREV quanto aos pagamentos devidos aos médicos participantes.

14.1.3. Em nenhuma hipótese o valor total pago pelo procedimento de Junta Médica poderá exceder o montante estabelecido na Tabela de Referência de Procedimentos Periciais para o respectivo atendimento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por termo aditivo.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o SEPREV através do telefone (11) 4800-1777, horário de atendimento 09h às 16h, ou pelo e-mail licitacoes@seprevfrancodarocha.sp.gov.br.

Franco da Rocha, 19 de junho de 2026

Andressa Santos

Diretora Administrativa